



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
24/06/2015

proposição  
Medida Provisória 676, de 2015

Autor  
SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo    Parágrafo    Inciso    alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, surgiu tendo em vista o veto interposto pela Presidente ao dispositivo do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2015, transformado na Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, que estabelecia a regra 85/95 como alternativa aos beneficiários da Previdência. Considero tal atitude uma espécie de apropriação do avanço formulado pelo Legislativo, e, pior, uma deturpação da fórmula criada e aprovada no Congresso Nacional.

A progressividade serve ainda para enganar o segurado, que tenderia a acreditar que a fórmula nova é benéfica quando, na verdade, com a progressividade, em poucos anos ela poderá ser mais prejudicial do que o próprio fator previdenciário.

Com essa emenda acredito na defesa dos segurados que vão se aposentar nos próximos anos e para as suas famílias, peço o apoio das Senadoras e Senadores para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em        de        de 2015.

**Senador Alvaro Dias**

SF/15452.47496-62